



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



CONTRATO Nº 024/2017

Contrato de prestação de serviços para recebimento de contas de água, esgoto e outros serviços, que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA** e o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**.

O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, estabelecido em Brasília / DF no SIG – Quadra 06 – Lote 2080, com CNPJ nº 02.027.232/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Gil Marcos Saggioro, bancário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.588.643-SSP/MG, CPF: 410.975.726-68 e/ou Sr. Marcos Chaves Carvalho, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-756.645-SSP/MG, CPF 343.739.426-68 e a **Companhia Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Rio Branco nº 1843 – 8º ao 11º andares - Centro, com CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. André Borges de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, e pelo Diretor Financeiro e Administrativo – Sr. Marcos Antônio Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, abaixo assinados, autorizado às fls. 10 do Processo de Dispensa nº 09/2017, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** se obriga e se compromete a efetuar o recebimento das contas de água/esgoto e prestações de serviços em favor da CESAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTAS – As contas referidas na Cláusula Primeira serão compostas de duas (02) partes com as seguintes destinações: 1ª - Recibo do Usuário, 2ª - Comprovante da CESAMA. As duas partes deverão receber quitação nítida e carimbo no verso, ficando com o usuário a parte de maior tamanho e retendo a de menor tamanho.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESAMA se encarregará da emissão e distribuição dos formulários, devidamente preenchidos, aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** não assumirá qualquer responsabilidade, nem acolherá qualquer reclamação por dúvida do usuário e/ou inexatidão dos dados consignados nos formulários apresentados, limitando-se tão somente a receber os valores nela indicados.

CLÁUSULA QUINTA – A cada dia útil, o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** deverá enviar à CESAMA o produto da arrecadação do dia útil anterior (D-1), bem como arquivos, comprovante de depósito original, canhotos e resumo do movimento, devendo estes documentos serem enviados por mídia física, e-mail ou modem. Caso o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** informe na movimentação transmitida uma data diferente da que efetivamente foi realizado o pagamento por parte do usuário da CESAMA, ele arcará com os custos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** deverá efetuar a TED referente aos valores das contas de água, esgoto e prestação de serviços a cada dia seguinte ou no primeiro dia



CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão independará do prazo fixado nesta Cláusula, caso o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, entre em dissolução, liquidação ou falência, ou ainda em caso de descumprimento deste Contrato, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

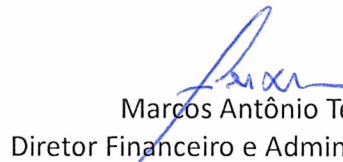
As partes de comum acordo datam e assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legítimos jurídicos e legais.

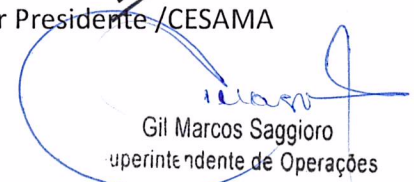
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO – As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

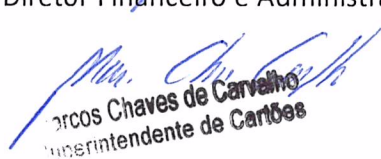
Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

Juiz de Fora, 20 de abril de 2017.


André Borges de Souza
Diretor Presidente / CESAMA

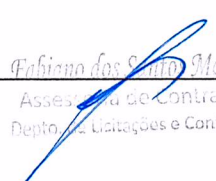

Marcos Antônio Teixeira
Diretor Financeiro e Administrativo / CESAMA

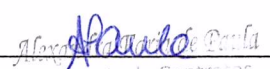

Gil Marcos Saggioro
Superintendente de Operações

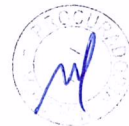

Marcos Chaves de Carvalho
Superintendente de Contas

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A

Testemunhas


Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos


Alexandre Carlos de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Juiz de Fora - MG